

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº 2199/2013**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de dois Mil e Treze (2013), no Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 17.083/2013, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Edital nº 2199/2013**, que tem como objeto a contratação de **Empresa para prestação de serviços de administração, manutenção e conservação do Parque da Pedra do Segredo**. Em análise a documentação apresentada, verificou-se que as Empresas CLÁUDIA REGINA SEVERO DUTRA e E.L. RIBEIRO TRANSPORTE apresentaram o Certificado de Registro Cadastral, em situação regular, ou seja com os documentos relativos a regularidade fiscal em plena validade. Ao analisar detalhadamente aos documentos apresentados pelas Empresas Licitantes, bem como a documentação constante do cadastramento, verificou-se que a Empresa E.L. RIBEIRO TRANSPORTE possui como atividade principal **“transporte rodoviário coletivo de passageiros”**. Dentre outras atividades desempenhadas pela referida Empresa constam no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: **“serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; transporte escolar; seleção e agenciamento de mão de obra**. Considerando as atividades previstas no CNPJ da referida Empresa, esta Comissão buscou informações junto ao Código Nacional de Atividades Econômicas (fls.67 e 68), especificamente na subclasse 7810-8/00 “seleção e agenciamento de mão de obra”, cuja atividades compreendem somente os seguintes serviços: **“recrutamento, seleção e colocação de pessoal em empresas clientes, inclusive de executivos; agências de emprego on-line; atividades de recrutamento de pessoas para integrarem elenco de peças teatrais, filmes, etc (casting)”**. Como se verifica através da subclasse que mais se aproxima ao objeto da Licitação ora em questão, denota-se que o ramo de atividade desenvolvida pela Empresa E.L. RIBEIRO TRANSPORTE apresenta-se incompatível à execução dos serviços previstos no Instrumento Convocatório, bem como no Memorial Descritivo, parte integrante do Edital. Por óbvio, a contratação deve sempre ser realizada obedecendo a área de atuação da empresa, caso contrário a referida Empresa estaria apta a participar de toda e qualquer licitação que envolva mão de obra. O Edital deve ser interpretado também como regra que deve obedecer aos regulamentos superiores, ou seja, à própria Lei nº 8.666/93 e aos princípios norteadores da Administração e da Licitação. Importante ressaltar, que o Certificado de Registro Cadastral obtido por todas as Empresas cadastradas nesta Prefeitura, possibilita a prestação de serviços tão somente na atividade a que estiver descrita em seu Contrato Social e Cartão do CNPJ. O registro não atribui direito adquirido à habilitação, pois qualquer evento que não tenha constado do registro e que seja incompatível com a habilitação deve ser invocado e conhecido pela Administração. O cadastramento permite o exame das condições gerais da habilitação. As condições peculiares a uma contratação específica não podem ser examinadas quando o sujeito requer seu cadastramento. Por isso, o cadastramento não dispensa o sujeito de comprovar sua habilitação específica para licitações que se peculiarizem por circunstâncias específicas. Assim sendo, esta comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da Empresa **E.L. RIBEIRO TRANSPORTE**, pois a atividade de agenciamento de mão de obra, limita-se ao desenvolvimento de outros serviços, ligados exclusivamente a seleção e recrutamento de pessoas. Em análise a documentação fornecida pela Empresa **CLAUDIA REGINA SEVERO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DUTRA, esta Comissão verificou a apresentação de todos os documentos exigidos pelo Edital Convocatório, razão pela qual, foi declarada **HABILITADA**. Salienta-se que o ramo de atividade da referida empresa encontra-se devidamente compatível com os serviços ora licitados, conforme demonstrado através de fls. 70 e 71 dos autos. Encaminhe-se a presente Ata às Empresas Licitantes. Abre-se o prazo recursal, previsto pelo Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Como nada mais houvesse a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai por todos assinada.

Comissão:

ELENILTON ILHA FLORES

MICHELE MENDES MARQUES

UBIRATAN OLIVEIRA MARQUES